



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 10 /2024 – SECULT
PROCESSO Nº 20689/24-11

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A ENTIDADE INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE JORNAIS DA HEMEROTECA ROLDÃO MENDES ROSA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por sua titular, **CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS CALIXTO SILVA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado o **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS**, doravante denominado **ENTIDADE**, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 689, Boqueirão, em Santos/SP, CEP 11045-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.250.358/0001-52, neste ato representado por **SERGIO WILLIANS DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.750.684-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 074.188.538-74, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização do projeto de digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) disponibilizar o local apropriado para execução do Plano de Trabalho;
- c) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- d) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia da Secretária Municipal de Cultura, observado o disposto no artigo 57, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- j) realizar a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e Secretaria Municipal de Cultura após o cumprimento integral do Plano de Trabalho;
- l) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO:**

- a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;
- c) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- d) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) em parcela única à **ENTIDADE**, mediante crédito em conta corrente.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs.:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:	NOTAS DE EMPENHO:	FONTE:	EMIÇÃO:
20.10.00.3.3.50.43.00.13.392.0046.2900	10615	08	20/06/2024
20.10.00.3.3.50.43.00.13.392.0046.2900	10616	08	20/06/2024
20.10.00.3.3.50.43.00.13.392.0046.2900	10617	08	20/06/2024
20.10.00.3.3.50.43.00.13.392.0046.2900	10618	08	20/06/2024
20.10.00.3.3.50.43.00.13.392.0046.2900	10619	08	20/06/2024
20.10.00.3.3.50.43.00.13.392.0046.2900	10620	08	20/06/2024

ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Cultura, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;

II - Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

- informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos, conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- relatório de execução físico-financeira;
- relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- d) cópia dos extratos de conta bancária específica;
 - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- III - Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) parcela(s), sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, independente das demais medidas cabíveis, se a **ENTIDADE** durante a vigência deste Termo de Fomento descumprir, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento ou venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, também de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a ocupante do cargo de Coordenadora de Museus e Galerias - COMUG, Sra. Maria Inês Rangel Garcia, gestora da presente parceria, ou outro funcionário para este fim designado.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência de propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento permanecerão na posse e propriedade da **ENTIDADE**, observado o disposto no "caput" desta Cláusula.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais pelo que eu, Jonathas Figueira Registo, o digitei, dato e assino.

Santos, 25 / 07 / 2024.


**CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS
CALIXTO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
CULTURA**


**SERGIO WILLIANS DOS REIS
INSTITUTO HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS**


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 20689/2024-11

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

37



ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Instituição: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

CNPJ: 58.250.358/0001-52

Endereço: Avenida Conselheiro Nébias, 689 - Boqueirão - Santos - SP - CEP 11045-003

Telefone: (13) 3222-5484

E-mail: ihgs@ihgs.com.br

1.2 INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL E GESTOR DO PROJETO

Nome: Sergio Willians dos Reis

CPF: 074.188.538-74

RG: 14.750.684-0 SSP/SP

Data de nascimento: 15/12/1967

Endereço do dirigente: Rua Luís de Camões, 128 apto 82B - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-400

Telefone: (13) 98111-1584

E-mail e site: swillians@terra.com.br

2. OBJETO DA PARCERIA

Realização do projeto de digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Histórico e Geográfico de Santos vem, desde 2019, promovendo o trabalho de digitalização dos acervos de periódicos de Santos e região, disponibilizando-os para consulta aberta e gratuita pela internet através da Plataforma "Hemeroteca Digital Brasileira", coordenada pela Fundação Biblioteca Nacional, a qual possui um Acordo de Cooperação Técnica, firmado inicialmente em 2020.

De 2019 até o final de 2023, o IHGS já viabilizou e operacionalizou a digitalização de mais de 1,3 milhão de páginas dos jornais da região, entre eles, A Tribuna (parcial), O Diário, Cidade de Santos, Correio da Tarde, Gazeta Popular, Espaço Aberto, Primeira Página, Jornal do Boqueirão, entre outros títulos, além de revistas, como A Fita, A Flamma, O Santista, Almanaque de Santos, Estrela Azul, entre outros. Trata-se de um dos maiores programas de política pública de preservação e difusão de informações primárias realizados no país, recebendo elogios da própria Fundação Biblioteca Nacional, dada a qualidade de sua digitalização.

Este é um programa que está sendo desenvolvido dentro dos limites técnicos e de recursos. Pela performance de 2023, acreditamos que ainda temos mais dois anos de operações para completar a

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) – Lei nº 6372/61 (Estadual) – Lei nº 865/49 (Federal)

CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689- Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484.

8

8



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

33



missão, que era de 2,6 milhões de páginas. Em função disso, o Instituto Histórico e Geográfico de Santos tem buscado recursos das mais variadas fontes, para subvencionar o trabalho, cujo custo mensal gira em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais mensais).

Os benefícios deste trabalho já são elogiados pela comunidade acadêmica e pela própria sociedade, que vem usufruindo desses sistemas para encontrar informações de cunho profissional, familiar ou técnico, além de servir de subsídios para pesquisadores, comunicadores e profissionais liberais de várias áreas, em especial de Direito.

Apresentamos, para 2024, como meta de digitalização a continuidade da digitalização da coleção de O Diário e do jornal A Tribuna, desta vez promovendo a cobertura do período compreendido entre 1960 e 2000.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Público de todas as faixas etárias, em especial, estudantes e acadêmicos.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Nº	Descrição da Meta	Data de Início	Data de Término	Resultados Esperados	Meio de Verificação do Cumprimento
1	Contratação de serviço de digitalização	1º Mês*	5º Mês	01 (uma) empresa contratada para realização do projeto de digitalização de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa	Nota fiscal, comprovante de pagamento e relatório de atividades com links de acesso aos documentos digitalizados
2	Locação de equipamento de digitalização	1º Mês	5º Mês	01 (uma) digitalizadora planetária locada para a realização do projeto de digitalização de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa	Nota fiscal, comprovante de pagamento e relatório de atividades com links de acesso aos documentos digitalizados

*Contar a partir do recebimento do recurso.

6. ATIVIDADES PREVISTAS

Preparação dos jornais:

Os jornais serão separados por títulos e ordem cronológica, sendo preparados pela equipe técnica levando em consideração o estado físico, encadernação ou outra dificuldade. Após preparados, os jornais serão conduzidos para o processo de digitalização. O processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

• Transporte:

\$

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) – Lei nº 6372/61 (Estadual) – Lei nº 865/49 (Federal)

CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689 - Boqueirão - Santos - SP - Tel.: (13) 3222-5484.

\$



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

39



O transporte dos jornais se dará por meio de veículo preparado para tal operação, conduzidos em lotes pré-estabelecidos entre as partes (Instituto Histórico e Geográfico de Santos e Secretaria Municipal de Cultura). Os jornais retornam à Hemeroteca Municipal Roldão Mendes Rosa tão logo passem por todo o processo de preparação, digitalização e acondicionamento para guarda no acervo da Hemeroteca. O processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

Digitalização:

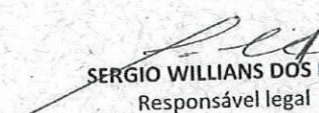
Após preparados, os jornais entram no circuito de digitalização. Os arquivos digitais serão acondicionados em um HD Externo, com backup do mesmo. Ato contínuo, eles serão direcionados para a nuvem (Dropbox), onde poderão ser baixados pela Fundação Biblioteca Nacional. O processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

Tratamento e remessa ao banco de dados da Fundação Biblioteca Nacional para disponibilização na Hemeroteca Digital Brasileira. Os jornais digitalizados serão analisados e, diante de necessidades, tratados em software de tratamento de imagem. Também serão arquivados em pastas que levam em conta o número e o ano da edição. O processo se dará ao longo do projeto, ou seja, nos cinco meses.

JORNAL GRUPO 1	ANO	PÁGINAS
O DIÁRIO	1967 A 1987	c. 100.000
JORNAIS GRUPO 2		
A TRIBUNA	1960 A 2000	c. 100.000
TOTAL		200.000

7. PLANILHA DE DESEMBOLSO

DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO	PÁGINAS	200.000	0,49	98.000,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO	MÊS	5	4.800,00	24.000,00
			TOTAL	122.000,00


SERGIO WILLIANS DOS REIS

Responsável legal
Instituto Histórico e Geográfico de Santos

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS
FUNDADO EM 19 DE JANEIRO DE 1938

Utilidade Pública Lei nº 1073/49 (Municipal) – Lei nº 6372/61 (Estadual) – Lei nº 865/49 (Federal)
CNPJ: 58.250.358/0001-52 - Av. Conselheiro Nébias n.º 689- Boqueirão - Santos - SP - Tel.:(13) 3222-5484.

✍



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 10 /2024 - SECULT

OBJETO: Realização do projeto de digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 25 / 07 /2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal de Santos
CPF: 108.436.928-12



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SERGIO WILLIANS DOS REIS

Cargo: Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Santos - IHGS

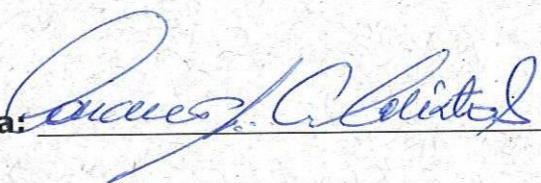
CPF: 074.188.538-74

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS CALIXTO SILVA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 130.513.528-88

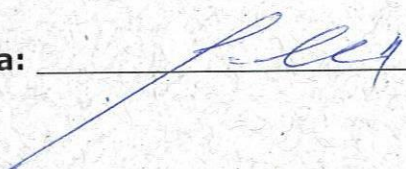
Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: SERGIO WILLIANS DOS REIS

Cargo: Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Santos - IHGS

CPF: 074.188.538-74

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS
CNPJ Nº: 58.250.358/0001-52

TERMO DE FOMENTO Nº: 10 /2024 - SECULT

DATA DA ASSINATURA: 25 / 07 /2024

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

OBJETO: Realização do projeto de digitalização do acervo de jornais da Hemeroteca Roldão Mendes Rosa.

VALOR TOTAL: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 25 / 07 /2024.

CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS CALIXTO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

conceicaosilva@santos.sp.gov.br